ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO nº 016/2017 CARTA CONVITE nº 006/2017

CONTRATO nº 009/2017

O MUNICÍPIO DE LAGAMAR inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto, nº. 68 - Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 287.829.096-87 e portador da Cédula de Identidade nº. M - 226.926, SSPMG, residente na Rua Goiás, nº 57, no Centro deste Município; e a empresa VANILDE OLIVEIRA DE SOUZA SILVA 68217293600 inscrita no CNPJ sob o nº. 22.215.996/0001-95, com sede na Rua Araguari nº 63, no bairro Brasil nesta cidade de Lagamar - MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. Vanilde Oliveira de Souza Silva portadora da Cédula de Identidade nº M - 6.439.194 SSP/MG e CPF nº 682.172.936-00, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 016/2017, na modalidade Carta Convite nº 006/2017, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com propaganda volante para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Lagamar, conforme planilha abaixo:

I	TEM	QNT	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
Г	1.	1.450	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROPAGANDA VOLANTE	R\$	R\$
					30,00	43.500,00

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2017.
- 2.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, uma vez comprovado o interesse Público e dentro do que preconiza a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Dos Preços:
- 3.1.1 O Contratante pagará a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora, sendo que o valor total estimado do contrato será de **R\$ 43.500,00** (quarenta e três mil e quinhentos reais).
- 3.1.2 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, pela tesouraria desta Prefeitura, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços.
- 3.2 Dos reajustes
- 3.2.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após 01 (um) ano da vigência contratual, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

02.63.0.08.244.0801.2079.3.3.90.39 - Ficha 328 02.64.0.08.243.0802.2077.3.3.90.39 - Ficha 352 02.70.0.12.361.1202.2054.3.3.90.39 - Ficha 375 02.71.0.12.364.0401.2063.3.3.90.39 - Ficha 418 02.71.0.13.392.1301.2086.3.3.90.39 - Ficha 433 02.71.0.23.691.2302.2066.3.3.90.39 - Ficha 440

02.63.0.08.244.0801.2084.3.3.90.39 - Ficha 333 02.70.0.12.122.0402.2053.3.3.90.39 - Ficha 364 02.70.0.12.365.1203.2057.3.3.90.39 - Ficha 386 02.71.0.13.392.1301.2065.3.3.90.39 - Ficha 429 02.71.0.13.392.1301.2087.3.3.90.39 - Ficha 436 02.71.0.27.812.2701.2067.3.3.90.39 - Ficha 447

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 O contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 5.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.
- 6.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.4 Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 6.5 Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1 Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- 7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.
- 7.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.
- 7.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.
- 7.6 Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte do pessoal responsável pela prestação dos serviços.
- 7.7 Manter equipe de trabalho suficiente para a execução dos serviços nos prazos estipulados pela Administração, conforme Anexo I do edital;
- 7.8 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada;

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

CLÁUSULA 8º - DAS PENALIDADES

- 8.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 8.1.1 Advertência;
- 8.1.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 8.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 8.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.
- 8.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 8.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 9a – DA RESCISÃO

- 9.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- f) A rescisão deste contrato não afeta as obrigações das partes, vencidas ou devidas.

CLAÚSULA 10^a - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Considerar-se-á como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, o valor pago no último mês, multiplicado pelo número de meses de sua vigência.
- 11.2 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer direito ou obrigação prevista neste Contrato, sem prévio acordo devidamente documentado.
- 11.3 Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste Contrato, e a outra exigir seu cumprimento, não estará impedida de o exigir posteriormente.
- 11.4 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagamar, 20 de Março de 2017.

O MUNICIPIO DE LAGAMAR José Alves Filho

- Prefeito Municipal -

VANILDE OLIVEIRA DE SOUZA SILVA 68217293600

Vanilde Oliveira de Souza Silva CNPJ: 22.215.996/0001-95

Testemunhas:						
Nome:	Nome:					
CPF:	CPF:					